

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



CONTRATO Nº 20150054

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO RODRIGUES, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.127/0001-99, representado pelo(a) Sr.(a) JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1546, e de outro lado a firma F. DA COSTA NOBRE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.431.712/0001-89, estabelecida à , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FRANCINALDO DA COSTA NOBRE, residente na , Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, portador do(a) CPF 513.628.722-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000561	TOMADA SOBREPOR	UNIDADE	900,00	6,550	5.895,00
000567	FITA ISOLANTE 19MMX20M 10X1	UNIDADE	900,00	3,800	3.420,00
000569	PLUG FEMEA	UNIDADE	150,00	2,850	427,50
000570	PLUG MACHO	UNIDADE	150,00	2,060	309,00
000592	PINCEL DE 3"	UNIDADE	168,00	4,000	672,00
000620	FIXADOR P/CAL	UNIDADE	420,00	0,760	319,20
001513	REFLETOR P/LÂMPADA MISTA 500W	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
001807	LÂMPADA MISTA E-27 250W	UNIDADE	150,00	14,250	2.137,50
001834	LÂMPADA MISTA E-40 500W	UNIDADE	30,00	36,480	1.094,40
001937	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1X40W	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
001939	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X20W	UNIDADE	90,00	18,000	1.620,00
001943	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 2X40W	UNIDADE	90,00	25,000	2.250,00
002593	TOMADA 2P+T	UNIDADE	300,00	5,570	1.671,00
002628	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
002932	PINCEL DE 4"	UNIDADE	126,00	4,000	504,00
002951	CANALETA VENTILADA 20X20	UNIDADE	300,00	8,070	2.421,00
003238	REATOR ELETRONICO PARTIDA RAPIDA 1X20W	UNIDADE	90,00	13,000	1.170,00
004934	CABO PP 3X6MM	METRO	900,00	12,000	10.800,00
005542	CABO ELÉTRICO 25MM	METRO	300,00	25,000	7.500,00
006959	PINCEL 2 1/2"	UNIDADE	252,00	3,500	882,00
006995	CABO ELÉTRICO 2,50MM.	METRO	4.500,00	2,000	9.000,00
007075	CABO ELÉTRICO 10MM	METRO	2.100,00	7,000	14.700,00
01056	CABO ELÉTRICO 6MM.	METRO	3.000,00	4,500	13.500,00
01056	LÂMPADA MISTA E-27 160W	UNIDADE	180,00	9,860	1.774,80
014020	BANDEJA P/PINTURA 20X30CM	UNIDADE	168,00	4,000	672,00
014021	BANDEJA P/PINTURA 29X40CM	UNIDADE	168,00	6,000	1.008,00
014026	CABO ELÉTRICO 16MM	METRO	1.200,00	15,000	18.000,00
014029	CABO PP 3X2,5MM	METRO	900,00	6,000	5.400,00
014030	CABO PP 3X4MM	METRO	600,00	9,000	5.400,00
014035	CAIXA ASTOP	UNIDADE	300,00	17,800	5.340,00
014050	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/03 DISJUNTORES	UNIDADE	150,00	14,500	2.175,00
014051	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/06 DISJUNTORES	UNIDADE	60,00	26,840	1.610,40
014052	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PVC P/12 DISJUNTORES	UNIDADE	45,00	37,710	1.696,95
014070	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMPERES	UNIDADE	90,00	26,390	2.375,10
014071	DISJUNTOR MONO DE 30 AMPERES	UNIDADE	60,00	8,570	514,20
014072	DISJUNTOR MONO DE 40 AMPERES	UNIDADE	60,00	14,720	883,20
014074	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMPERES	UNIDADE	60,00	42,750	2.565,00
014081	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 1/2" 3M	UNIDADE	300,00	4,700	1.410,00
014082	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4" 3M	UNIDADE	600,00	5,220	3.132,00
014094	INTERRUPTOR C/02 TECLAS + TOMADA	UNIDADE	900,00	9,000	8.100,00
014095	INTERRUPTOR C/03 TECLAS	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
014111	LUMINÁRIA COMPLETA C/TELA 1X40W	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
014112	LUMINÁRIA COMPLETA C/TELA 2X40W	UNIDADE	90,00	20,000	1.800,00
014157	TOMADA UNIVERSAL EMBUTIR	UNIDADE	300,00	3,990	1.197,00
014167	CABO DE AÇO 1/2"	METRO	150,00	10,000	1.500,00
014175	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMPERES	UNIDADE	90,00	19,950	1.795,50
014293	INTERRUPTOR C/01 TECLA	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
014294	INTERRUPTOR C/02 TECLAS	UNIDADE	600,00	7,000	4.200,00
016792	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	90,00	26,600	2.394,00
016793	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES	UNIDADE	30,00	73,150	2.194,50
018546	BOCAL PLÁSTICO COMUM - PLAFON	UNIDADE	600,00	4,000	2.400,00
018550	CABO DE AÇO 3/8"	METRO	300,00	11,000	3.300,00

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



018566	CONDUITE DE 1/2" - PEÇA C/ 100M	PEÇA	15,00	61,750	926,25
018567	CONDUITE DE 3/4" - PEÇA C/ 100M	PEÇA	15,00	113,050	1.695,75
018576	DISJUNTOR MONO DE 10 AMPERES	UNIDADE	60,00	5,700	342,00
018577	DISJUNTOR MONO DE 15 AMPERES	UNIDADE	60,00	6,650	399,00
018578	DISJUNTOR MONO DE 20 AMPERES	UNIDADE	90,00	7,790	701,10
018579	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES	UNIDADE	60,00	86,450	5.187,00
018580	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMPERES	UNIDADE	90,00	42,750	3.847,50
018585	FITA DE ALTA FUSÃO 19MMX10M	UNIDADE	600,00	16,150	9.690,00
018597	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 25W	UNIDADE	2.400,00	15,000	36.000,00
018599	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 40W	UNIDADE	1.500,00	35,000	52.500,00
018606	PISO PI 5 TIPO A	METRO QUADRADO	3.360,00	19,500	65.520,00
018612	REFLETOR P/ LÂMPADA MISTA 250W	UNIDADE	90,00	14,000	1.260,00
018614	REVESTIMENTO CERAMICO TIPO A	METRO QUADRADO	1.260,00	20,000	25.200,00
019207	CABO ELÉTRICO 4 MM	METRO	3.000,00	4,000	12.000,00
019208	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 1,5MM.	METRO	900,00	3,000	2.700,00
019209	CABO ELÉTRICO PARALELO DE 2,5MM.	METRO	1.500,00	4,000	6.000,00
019210	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 1,5MM X 100M	METRO	1.500,00	1,200	1.800,00
019212	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 2,5MM X 100M	METRO	1.500,00	1,800	2.700,00
019213	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 4,0MM X 100M	METRO	2.100,00	4,000	8.400,00
019214	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 6,0MM X 100M	METRO	1.200,00	4,500	5.400,00
019318	TOMADA TRIPLA FIXA 3 TOMADAS	UNIDADE	600,00	12,820	7.692,00
022308	CENTRO DE DIST C/ BARRAMENTO P/16 DISJUNTORES	UNIDADE	45,00	170,000	7.650,00
022311	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 45W	UNIDADE	1.500,00	45,000	67.500,00
022312	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 59W	UNIDADE	600,00	55,000	33.000,00
024715	INTERRUPTOR + TOMADA 2P+T	UNIDADE	600,00	6,980	4.188,00
029788	ARGAMASSA COMUM-EMBALAGEM C/20KG	UNIDADE	966,00	9,740	9.408,84
029790	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO-EMBALAGEM C/20KG	UNIDADE	210,00	30,000	6.300,00
029792	ESPAÇADOR DE LAJOTA 3MM, EMBALAGEM C/100 UNI.	UNIDADE	210,00	3,450	724,50
029793	IMPERMEABILIZADOR ADITIVO, EMBALAGEM DE 1L	LITRO	420,00	6,300	2.646,00
029794	REJUNTE P/PISO, EMBALAGEM DE 1KG	QUILO	6.300,00	3,740	23.562,00
9795	CAL (TINTA EM PO)-EMBALAGEM C/5KG	UNIDADE	210,00	5,790	1.215,90
9796	LIXA Nº100.	UNIDADE	840,00	0,570	478,80
029797	LIXA Nº120.	UNIDADE	420,00	0,570	239,40
029798	LIXA Nº80.	UNIDADE	840,00	0,610	512,40
029799	MASSA CORRIDA ACRILICA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	336,00	60,000	20.160,00
029800	MASSA CORRIDA PVA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	840,00	33,000	27.720,00
029801	ROLO P/PINTURA DE LA 23CM C/CABO	UNIDADE	210,00	7,000	1.470,00
029802	ROLO P/PINTURA DE LA 15CM C/CABO	UNIDADE	210,00	4,750	997,50
029803	ROLO P/PINTURA DE ESPONJA 23CM C/CABO	UNIDADE	168,00	8,070	1.355,76
029804	ROLO P/PINTURA DE ESPONJA 15CM C/CABO	UNIDADE	168,00	3,800	638,40
029805	SELADOR ACRILICO-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	252,00	75,000	18.900,00
029806	THINER B52-EMBALAGEM C/5LITROS	UNIDADE	126,00	47,500	5.985,00
029807	THINER B52-EMBALAGEM C/900ML	UNIDADE	210,00	9,020	1.894,20
029808	TINTA ACRILICA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	504,00	170,000	85.680,00
029809	TINTA ACRILICA-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	504,00	24,690	12.443,76
029810	TINTA ESMALTE SINTETICO-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	210,00	42,990	9.027,90
029811	TINTA FERROLAC-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	168,00	45,500	7.644,00
029812	TINTA P/PISO-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	336,00	195,000	65.520,00
029813	TINTA PVA-EMBALAGEM C/18L	LATÃO	336,00	105,000	35.280,00
029814	TINTA PVA-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	210,00	19,520	4.099,20
029815	VERNIZ-EMBALAGEM C/3,6L	GALÃO	210,00	35,000	7.350,00
029852	CABO SL FLEXÍVEL ANTICHAMA 10.0MMX100M	METRO	1.200,00	6,000	7.200,00
029853	CANALETA VENTILADA 30X20	UNIDADE	600,00	15,100	9.060,00
029854	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES	UNIDADE	30,00	42,750	1.282,50
029855	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES TIPO 1	UNIDADE	30,00	97,850	2.935,50
029856	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 AMPERES	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00
029857	IXAUSTOR DE 50CM DE DIAMETRO-110V/220V	UNIDADE	30,00	90,000	2.700,00
029858	LAMPADA CILINDRICA FLUORESCENTE DE 20W	UNIDADE	150,00	3,370	505,50
029859	LAMPADA CILINDRICA FLUORESCENTE DE 40W	UNIDADE	150,00	5,700	855,00

VALOR GLOBAL R\$ 912.134,91

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 912.134,91 (novecentos e doze mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

RUA SIQUEIRA MENDES



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 18 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

RUA SIQUEIRA MENDES



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.181, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 912.134,91 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



$I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

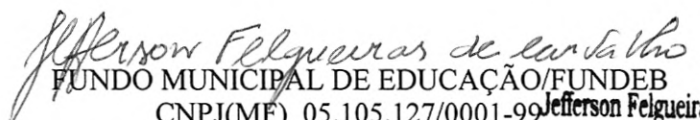
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-040, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, e da proposta da CONTRATADA.

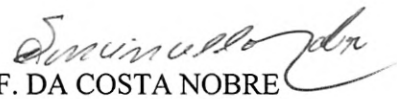
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, 18 de Fevereiro de 2015


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
CNPJ(MF) 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE
Jefferson Felgueiras de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2009


F. DA COSTA NOBRE
CNPJ 05.431.712/0001-89
CONTRATADO(A)

RUA SIQUEIRA MENDES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA SIQUEIRA MENDES